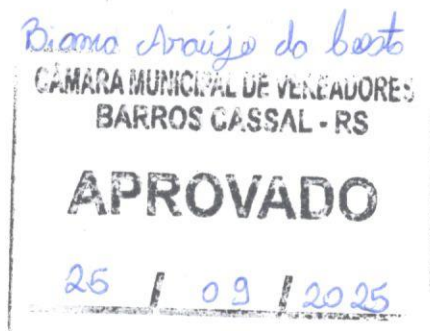




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.



Autoriza a fixar o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias Município de Barros Cassal/RS de acordo com a Emenda Constitucional nº120 de 05 de maio de 2022, alterando a Lei Municipal Nº 635/2010 que dispõe sobre o quadro de empregos do pessoal contratado, reestruturando o padrão básico de referência salarial do agente comunitário de saúde, reestrutura o quadro de cargos de provimento efetivo previsto no art. 20 da Lei Nº 700, de 10 de outubro de 2010 e revoga a Lei Municipal nº 1.376, de 17 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 1.381 de 24 de março de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a proceder de forma automática, a atualização do vencimento do piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias sempre que houver alteração do piso salarial definido em Lei Federal, portaria ministerial ou outro ato normativo do governo federal, conforme instituído pela Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no art.198 da Constituição Federal e demais modificações.

Art. 2º O piso definido pelo art. 1º será de responsabilidade da União, de acordo com o art.198, da Constituição Federal, dependendo dos respectivos repasses orçamentários do órgão federal ao Fundo Municipal de Saúde, para que apenas então tenha origem a obrigação da atualização do pagamento pelo município, ficando dispensado a necessidade de novo envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Art. 3º O repasse dos valores relativos ao vencimento (salário básico mensal) em folha de pagamento seguirá de acordo com ato normativo complementar da União, quanto as competências mensais delimitadas pelo respectivo ato, inclusive, se for o caso, em relação a folha de pagamento pretéritas, pela qual seja identificado eventuais diferenças não repassadas.

Parágrafo Único Observado o disposto no caput deste artigo, os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados a partir do efetivo ingresso dos recursos ao erário municipal pela União, como preceitua o §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas as respectivas políticas públicas instituídas que estão vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica alterada a Lei Municipal Nº 635/2010 que dispõe sobre o quadro de empregos do pessoal contratado, reestruturando o padrão básico de referência salarial do agente comunitário de saúde alterando o Art. 3º da referida Lei, quanto a remuneração do Cargo de Agente comunitário de saúde, que passa vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional (emprego público)	Vencimento PADRÃO BÁSICO DE REFERÊNCIA SALARIAL
Agente Comunitário de Saúde	Não inferior a 02 Salários Mínimos (§ 9º do Art. 198 CF - EC.120/2022)

Art. 6º Fica alterada a Lei nº 700 de 10 de outubro de 2010 previsto no art. 20, do quadro de cargos de provimento efetivo reestruturando o padrão básico de referência salarial do Agente de Combate às Endemias que passa vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

“Art. 20º - A estrutura básica do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais é constituída com os seguintes números de cargos, denominações, padrão de vencimento e valor financeiro.

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Vencimento
01	Agente de Combate às Endemias	5	Não inferior a 02 Salários Mínimos (§ 9º do Art. 198 CF - EC.120/2022)

Art. 7º - Fica revogada as Leis Municipais com disposição em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação estendendo seus efeitos retroativos a eventuais diferenças eventualmente apuradas em competências anteriores a presente data em especial no lapso temporal de maio de 2023 e dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 17 de setembro de 2024.

JOVIANO
ZAGO:01319676065

Assinado de forma digital por
JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2025.09.18 13:45:59
-03'00"

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 102, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 102/2025, que altera para um método automático de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, tendo a remuneração de referidos servidores vinculados aos reajustes implementados por atos normativos do governo federal que é o titular da política pública que referidos servidores estão vinculados.

A presente matéria está sendo apresentada em atendimento à Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, fixando este em vencimento não inferior a dois salários mínimos.

O Governo Federal, por meio da legislação específica e de portarias do Ministério da Saúde, estabelece periodicamente o piso salarial das categorias mencionadas, vinculando o repasse de recursos financeiros para pagamento dos profissionais.

Atualmente, a cada alteração do piso nacional, faz-se necessária a elaboração de Projeto de Lei para autorização legislativa, o que gera burocracia e pode acarretar atraso no pagamento dos servidores, mesmo quando os valores já estão disponíveis no Fundo Municipal de Saúde.

Com a presente proposição, o Município passa a contar com autorização permanente para implementar os reajustes, desde que haja o ingresso dos recursos federais destinados ao custeio, garantindo agilidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

segurança jurídica e valorização dos profissionais que desempenham papel fundamental na atenção básica em saúde e no combate às endemias.

Desta forma, trata-se de medida de interesse público, justa e necessária, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa.

Atenciosamente,

Município de Barros Cassal-RS, 17 de setembro de 2025.

JOVIANO
ZAGO:01319
676065

Assinado de forma
digital por JOVIANO
ZAGO:01319676065
Dados: 2025.09.18
13:46:21 -03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal